



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023
Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

No âmbito da cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, o Decreto n.º 61/2013, de 10 de maio, regulamenta, entre outras matérias, a troca obrigatória e automática de informações.

Este diploma prevê a obrigação de reporte de informação pelas instituições financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira, com a periodicidade anual - até 31 de julho.

Considerando que a antecipação deste reporte de informação permite um tratamento dos dados mais atempado e adequado, com benefícios nos fluxos de troca de informação e nas ações de controlo, e que os operadores estão devidamente rotinados com a obrigação de reporte, propõe-se que o prazo anual seja revisto e termine a 31 de maio.

Assim, propõe-se alterar a Proposta de Lei de Orçamento do Estado, nos seguintes termos:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO VI

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 188.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio

O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

1 - [...]:



a) [...];

b) [...];

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

3 - [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) Ao dia 31 de julho de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 no que respeita às informações relativas aos períodos de tributação iniciados a 1 de janeiro de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, respetivamente;

iii) Ao dia 31 de maio de 2023 e dos anos subsequentes, no que respeita às informações relativas a períodos de tributação seguintes;

b) [...]:

i) [...];

ii) [...];

4 - [...].

5 - [...].»

Palácio de São Bento, ... de ... de 2022
Os deputados do Grupo Parlamentar do PS,